

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 4 – DOE – 05/01/19 - seção 1 – p.40

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 1, de 04/01/19

Determina a reavaliação, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações vinculadas à Secretaria da Saúde, das licitações em curso e a serem instauradas, bem como a renegociação dos contratos em vigor, pertinentes a aquisição de bens e contratação de obras e serviços e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando: - o comando inserido nos termos do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que estabelece diretrizes para reavaliação das licitações em curso e a serem instauradas, e a renegociação de contratos concernentes à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, visando a implementação de política de contenção de despesas correntes e de capital, em face das restrições orçamentárias e financeiras impostas pela atual conjuntura econômica, resolve:

Artigo 1º - Fica determinada, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações da Secretaria da Saúde, a reavaliação:

I – das licitações em curso e daquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, objetivando a redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II – dos contratos em vigor, objetivando a análise da essencialidade e da economicidade da contratação, excetuados os contratos de parceria público-privada.

Artigo 2º - Em face da reavaliação a que se refere o inciso II do artigo 1º desta resolução, os órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações da Secretaria da Saúde deverão iniciar, imediatamente, e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução das bases mensais, não podendo dessas ações resultar:

I – aumento de preços unitários;

II – aumento de quantidades;

III – redução de qualidade de bens e serviços;

IV – outras modificações contrárias ao interesse público.

Parágrafo Único – Deverão ser adotadas providências para a rescisão do contrato se, da reavaliação, for constatada que a continuidade de sua execução pode implicar prejuízo ao interesse público, notadamente sob o aspecto da economicidade, observado o disposto no artigo 79, §2º, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993.

Artigo 3º - Os resultados das ações, devidamente aprovados pelos dirigentes das Autarquias e Fundações vinculadas deverão ser apresentados, até 20-02-2019, à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Pasta – CGOF, à qual fica atribuída a responsabilidade pelo gerenciamento das ações.

Parágrafo Único – Após aprovação pelo Titular da Pasta, a CGOF encaminhará, no prazo estipulado no Decreto 64.066/2019, relatório consolidado ao Comitê Gestor do Gasto Público, instituído pelo Decreto 64.065, de 02-01-2019.

Artigo 4º - As medidas previstas nesta resolução deverão ser implementadas sem prejuízo das atividades normais e dos serviços devidos à população.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.